



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 096/2010

PROCESSO Nº 00140.000810/2010-41

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, neste ato representada pelo pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no DOU de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

## 1. OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para realização de serviços de reparos de cases, com fornecimento de material, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

## 2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1** A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 13/12/2010

**HORÁRIO:** 09h30 (Horário de Brasília)

**UASG:** 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total do(s) item(ns) cotado(s).

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, **às 13 do dia dezembro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

- 5.5.1** Para a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 5.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 5.5.3** De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5.5.4** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.5.5** De Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP.
- 5.6** As declarações mencionadas nos **subitens anteriores** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- 5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.8** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema COMPRASNET, o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”.
- 5.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviar por meio do fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-3395**, em conformidade com o último lance ofertado, ou valor negociado, **no prazo de até 2 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de **encerramento da sessão pública**.
- 5.9.1** A proposta de preços deverá conter:
- 5.9.1.1** especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativa ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
  - 5.9.1.2** preços unitário e total dos itens cotados, descritos na **Planilha de Composição de Preços** constantes do **Anexo II (Proposta Comercial)**, deste edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de **até duas casas decimais**;
  - 5.9.1.3** prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
  - 5.9.1.4** Prazo de garantia dos serviços e materiais de **90 (noventa) dias**, contados a partir da prestação dos serviços e/ou substituição dos materiais.
  - 5.9.1.5** declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
  - 5.9.1.6** razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de

sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**5.9.1.7** meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax e-mail etc; e

**5.9.1.8** qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

**5.10** Não será permitida a subcontratação relativa à entrega dos produtos constantes do **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.14** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h30 do dia 13 de dezembro de 2010**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 096/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.12** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** No caso de **equivalência de valores das propostas**, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema COMPRASNET.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS), confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações mencionadas no **subitem 5.5**, cadastradas no sistema COMPRASNET, devendo ser apresentado:

**9.3.1** Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.1.1** Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.1.2** Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.1.3** Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.2.1, 9.3.2.2 e 9.3.2.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.2 e 9.3**, deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) cotado(s).

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

**9.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

**9.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.7** Após o encerramento da sessão pública a empresa habilitada deverá encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 096/2010**

**9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço total por item e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser enviado à pregoeiro, até o dia **07 de dezembro de 2010**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**11.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, da **9h às 12h e das 14h às 17h**, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na Sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do **dia 08/12/2010**.

**11.1.2** Caberá à pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeiro por meio eletrônico – sistema COMPRASNET - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

**12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de **9h às 12h** e de **14h às 17h horas**.

**12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico - sistema COMPRASNET.

### **13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** O valor da contratação está estimado em **R\$ 23.450,00** (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do PTRES: **000947** e Natureza de Despesa - ND: **3390.39**.

### **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

### **16. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

**16.1** Os serviços deverão ser entregues na Coordenação de Transporte/COPAT da Presidência da República, na cidade de Brasília, em horário compreendido entre **8h e 12h** e entre **14h e 18h**, exceto aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus para a Presidência da República, **no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de recebimento da Autorização de Serviço** que irá conter a especificação das cases e os serviços correspondentes.

**16.2** No prazo de até 2 (dois) dias úteis, será verificada a conformidade dos serviços, pelo Gestor do Contrato, com a Autorização de Serviços, proposta e o Termo de Referência, bem como a realização dos testes necessários para comprovar que os serviços foram realizados a contento e de acordo com as especificações prévias.

**16.3** Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento das cases, no todo ou em parte, as mesmas e a Nota Fiscal ficarão à disposição da licitante vencedora, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

**16.4** Somente será permitida utilização material novo, de primeira qualidade e compatível com os especificados, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso ou recuperado fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

**16.4.1** A qualidade do material e o acabamento a ser utilizado proporcionarão proteção a equipamentos sensíveis e de alto custo, como também o peso, que deve ser o mais leve possível, para facilitar o manuseio em aeronaves, sem danificar estruturas.

**16.5** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

## 17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**17.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

**17.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**17.1.2** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.

**17.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**17.2.1** O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**17.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2** deste edital.

**17.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**17.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**17.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 18. FISCALIZAÇÃO

**18.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em

relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**18.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## **19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **19.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**19.1.1** Executar o objeto licitado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

**19.1.2** Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**19.1.3** Dar ciência ao Gestor do Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer fato relevante ou anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**19.1.4** Utilizar materiais novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, materiais defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa, e seus preços compatíveis aos da tabela aplicada no mercado.

**19.1.5** Da garantia dos serviços e materiais pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da prestação e/ou substituição dos materiais.

**19.1.6** Substituir a(s) peça(s) ou qualquer material danificado em consequência da manipulação inadequada, imediatamente, por seus empregados sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República.

**19.1.7** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega das cases, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

**19.1.8** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;

**19.1.9** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam, independentemente de solicitação.

**19.1.10** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**19.1.11** Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

### **19.2 Caberá à Presidência da República:**

**19.2.1** Emitir Autorização de Serviço contendo todas as informações necessárias para a recuperação das cases, por intermédio do Gestor designado para acompanhar o Contrato.

**19.2.2** Analisar se é vantajoso para a administração a recuperação das cases.

**19.2.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto licitado.

**15.2.4** Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**15.2.5** Efetuar os pagamentos em até **20 (vinte) dias** à vista da(s) Fatura(s), devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da entrega do objeto e da execução dos serviços;

**15.2.6** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo seu fiel e total cumprimento.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após cada prestação de serviço, no prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**20.1.1** Na hipótese de sobrevirem elevação dos custos do fornecedor, em razão de novos preços das distribuidoras, os preços dos combustíveis serão adequados à nova realidade do mercado.

**20.1.2** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**20.1.3** Para execução do pagamento de que tratam os **subitens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta corrente e a respectiva agência.

**20.1.4** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.1.5** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

**20.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 20.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{TXI}{100}$       **I** =  $\frac{6}{100}$       **I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da Taxa anual = 6%

**20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.6** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do licitante vencedor, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS) e Receitas Estadual e Municipal, quando couber, devidamente atualizada.

**20.6.1** Constatada a situação de irregularidade do licitante vencedor junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**20.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**20.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 21. SANÇÕES

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;
- b)** multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c)** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- f)** advertência.

**21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos produtos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**21.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser celebrado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.4** É facultado à pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **subitem 9.8** deste edital.

**22.5** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.7** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**22.10** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**22.11** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.12** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/casacivil/licitacoes](http://www.presidencia.gov.br/casacivil/licitacoes).

**22.13** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo III - Minuta de Contrato.

**22.14** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.15** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2010.

**GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO**

Pregoeiro – Casa Civil/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 096/2010

#### PROCESSO Nº 00140.000810/2010-41

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realização de serviços de reparos de cases, com fornecimento de material.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Presidência da República possui 381 (trezentos e oitenta e um) cases, distribuídas pelas estruturas administrativa integrantes da Presidência da República as quais são utilizadas nos acondicionamentos de material eletrônicos, de equipamentos de comunicação, armamentos e outros, nas viagens presidenciais no Brasil e no Exterior, equipamentos de alto custo e por estarem submetidos às mais diversas condições de transporte, necessitam estar bem protegidos.

2.2 Os equipamentos são largamente usados pelas equipes técnicas e de segurança nos traslados terrestres e aéreos e por este motivo têm seu desgaste acelerado.

2.3 Considerando as constantes demandas para recuperação das cases, verificou-se a necessidade de contratar uma empresa para execução dos serviços, evitando, dessa forma, o descumprimento das normas que regem a Lei nº 8.666/93.

### 3. ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO

3.1 Os serviços de reparo com fornecimento de material nas cases deverão ser realizados, conforme as especificações descritas abaixo:

Item	Discriminação	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Colocação de alça emborrachada para transporte.	Un	50	45,00	<b>2.250,00</b>
02	Colocação de alça plástica.	Un	10	35,00	<b>350,00</b>
03	Colocação de alça retrátil de embutir	Un	20	280,00	<b>5.600,00</b>
04	Colocação de cantoneira.	Un	10	15,00	<b>150,00</b>
05	Colocação de divisória.	Un	05	80,00	<b>400,00</b>
06	Colocação de dobradiça com stop.	Un	20	15,00	<b>300,00</b>
07	Colocação de fecho de embutir com porta cadeado.	Un	20	75,00	<b>1.500,00</b>
08	Colocação de forro interno.	Un	10	100,00	<b>1.000,00</b>
09	Colocação de fundo, tampa e lateral	Un	30	110,00	<b>3.300,00</b>
10	Colocação de jogo de rodas embutidas, 3 polegadas.	Jogo	20	220,00	<b>4.400,00</b>

11	Colocação de jogo de rodas embutidas, 2 polegadas.	Jogo	20	180,00	<b>3.600,00</b>
12	Colocação de porta cadeado	Un	10	25,00	<b>250,00</b>
13	Colocação de porta cadeado para fecho embutido	Un	10	15,00	<b>150,00</b>
14	Colocação de sapata de borracha	Un	20	10,00	<b>200,00</b>
<b>Total dos serviços</b>					<b>23.450,00</b>

**3.2** O valor total das despesas está estimado em **R\$ 23.450,00 (vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta reais)**. Este valor decorre de pesquisa de preços realizada no mercado, conforme proposta em anexo.

#### **4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Entende-se por efetivo reparo aquele destinado a solucionar os defeitos apresentados pelas cases, compreendendo, neste caso, a substituição de materiais por novos, ajustes e reparos necessários para mantê-las em perfeitas condições de uso.

**4.2** Os serviços de reparos das cases ficará condicionada à avaliação da vantagem da sua recuperação, considerando o custo do equipamento novo.

#### **5. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

**5.1** Os serviços deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de recebimento da **Autorização de Serviço** que irá conter a especificação das cases e os serviços correspondentes, na Coordenação de Transporte/COPAT da Presidência da República.

**5.2** As cases serão recebidas pela Coordenação – Geral de Patrimônio e Transporte - COPAT e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, será verificada sua conformidade, pelo Gestor do Contrato, com a Autorização de Serviços, proposta e o Termo de Referência, bem como a realização dos testes necessários para comprovar que os serviços foram realizados a contento e de acordo com as especificações prévias.

**5.3** Somente será permitido a utilização material novo, de primeira qualidade e compatível com os especificados, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso ou recuperado fora do padrão ou de qualidade duvidosa. Ressalta-se que a qualidade do material e o acabamento a ser utilizado são de extrema importância, visto que proporcionará proteção a equipamentos sensíveis e de alto custo, como também o peso, que deve ser o mais leve possível, para facilitar o manuseio em aeronaves, sem danificar estruturas.

**5.4** Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento das cases, no todo ou em parte, as mesmas e a Nota Fiscal ficarão à disposição da licitante vencedora, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

**5.5** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

**5.6** Somente serão permitidos materiais novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, materiais defeituosos, fora de padrão ou de qualidade duvidosa.

**5.7** A garantia dos serviços e materiais deverá ser de 90 (noventa) dias, contado da execução e/ou substituição dos materiais.

## **6. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR**

**6.1** Executar o objeto licitado, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.2** Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**6.3** Dar ciência ao Gestor do Contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer fato relevante ou anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**6.4** Utilizar materiais novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, materiais defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa, e seus preços compatíveis aos da tabela aplicada no mercado.

**6.5** Dar garantia dos serviços e materiais pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da prestação e/ou substituição dos materiais.

**6.6** Substituir a(s) peça(s) ou qualquer material danificado em consequência da manipulação inadequada, imediatamente, por seus empregados sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República.

**6.7** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega das cases, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

**6.8** Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

**6.9** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

**6.10** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

## **7. RESPONSABILIDADE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**7.1** Emitir Autorização de Serviço contendo todas as informações necessárias para a recuperação das cases, por intermédio do Gestor designado para acompanhar o Contrato.

**7.2** Analisar se é vantajoso para a administração a recuperação das cases.

**7.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste Termo de Referência.

**7.4** Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**7.5** Efetuar o pagamento em até 20 (vinte) dias à vista da(s) Fatura(s), devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da entrega do objeto licitado.

**7.6** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo seu fiel e total cumprimento.

## **8. DAS SANÇÕES**

**8.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

**8.1.1** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

**8.1.2** multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega dos produtos, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

**8.1.3** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**8.1.4** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**8.1.5** multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

**8.1.6** advertência.

**8.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

**8.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.

**8.6** Caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**8.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**8.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **9. VIGÊNCIA**

**9.1** O contrato, objeto deste Termo de Referência, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** O critério de julgamento a ser adotado para a licitação, será por menor preço total do grupo, em razão de que os valores estimados para cada item são de pequena monta. Caso o julgamento seja realizado por item poderá dar o ensejo a celebração de ajustes de pequenos valores com até 14 (quatorze) empresas, a gestão desse contratos oneraria a Presidência da República do ponto de vista administrativo e financeiro, contrariando os princípios da razoabilidade e economicidade, bem como não apresentar interesse para os licitantes.

**10.2** As propostas deverão conter os preços unitário e total do item solicitado, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, sob pena de desclassificação da proposta, o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail (se houver) do licitante.

**10.3** É vedada a subcontratação relativa à execução dos serviços constante deste Termo de Referência.

**10.4** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2010.

Vainer Cosme Augusto de Oliveira  
Coordenador de Transporte

Cantídio de Freitas Mundim Neto  
Coordenador – Geral de Patrimônio e Transporte

**ANEXO II**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 096/2010**  
**PROCESSO Nº 00140.000810/2010-41**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**  
**(Proposta Comercial)**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 096/2010.**

**Data de abertura: 13/12/2010.**

Item	Discriminação	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Colocação de alça emborrachada para transporte.	Un			
02	Colocação de alça plástica.	Un			
03	Colocação de alça retrátil de embutir	Un			
04	Colocação de cantoneira.	Un			
05	Colocação de divisória.	Un			
06	Colocação de dobradiça com stop.	Un			
07	Colocação de fecho de embutir com porta cadeado.	Un			
08	Colocação de forro interno.	Un			
09	Colocação de fundo, tampa e lateral	Un			
10	Colocação de jogo de rodas embutidas, 3 polegadas.	Jogo			
11	Colocação de jogo de rodas embutidas, 2 polegadas.	Jogo			
12	Colocação de porta cadeado	Un			
13	Colocação de porta cadeado para fecho embutido	Un			
14	Colocação de sapata de borracha	Un			
<b>Total dos serviços</b>					

**1. Observações:**

- a) Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- b) Prazo de entrega dos produtos de acordo com o item **16.1** do edital.
- c) Prazo de garantia dos serviços e materiais de **90 (noventa) dias**, contados a partir da prestação dos serviços e/ou substituição dos materiais.

**2. Declaração:**

a) declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**3. Dados da empresa:**

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

E-MAIL:

**4. Qualificação do preposto autorizado a assinar o contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

CARGO:

NACIONALIDADE:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

### ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 096/2010

PROCESSO Nº 00140.000810/2010-41

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS DE CASES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA**

PROCESSO Nº 00140.000810/2010-41

CONTRATO Nº /2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, - CEP: \_\_\_\_\_, telefax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 96/2010, consoante consta do Processo nº 00140.000810/2010-41, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de reparos de cases, com fornecimento de material, consoante especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Integram-se ao presente Contrato o Termo de Referência, o Edital do Pregão nº 96/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

Executar o objeto deste contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos;

- 1) Acatar todas as orientações do Gestor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2) Dar ciência ao gestor do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer fato relevante ou anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 3) Utilizar materiais novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, materiais defeituosos, fora do padrão ou de qualidade duvidosa, e seus preços compatíveis aos da tabela aplicada no mercado;
- 4) Dar garantia dos serviços e materiais pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da prestação e/ou substituição dos materiais;
- 5) Substituir as peças ou qualquer material danificado em consequência da manipulação inadequada, imediatamente, por seus empregados sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**;
- 6) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega das cases, incluindo-se danos causados a terceiros a que título for;
- 7) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 8) Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

**Subcláusula Única** – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

Emitir autorização de serviço contendo todas as informações necessárias para a recuperação das cases, por intermédio do gestor designado para acompanhar o contrato;

Analisar se é vantajoso para a administração a recuperação das cases;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto contratado;

Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Efetuar os pagamentos em até 20 (vinte) dias à vista das faturas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da entrega do objeto e da execução dos serviços

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo seu fiel e total cumprimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

Os serviços deverão ser entregues na Coordenação de Transporte/COPAT da **CONTRATANTE**, na cidade de Brasília, em horário compreendido entre 8h e 12h e entre 14h e

18h, exceto aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de recebimento da Autorização de Serviço que irá conter a especificação das cases e os serviços correspondentes.

**Subcláusula Primeira** - No prazo de até 2 (dois) dias úteis, será verificada a conformidade dos serviços, pelo Gestor do Contrato, com a Autorização de Serviços, proposta e o Termo de Referência, bem como a realização dos testes necessários para comprovar que os serviços foram realizados a contento e de acordo com as especificações prévias.

**Subcláusula Segunda** - Na eventualidade de serem apontados defeitos ou imperfeições que impeçam o pronto recebimento das cases, no todo ou em parte, as mesmas e a Nota Fiscal ficarão à disposição da CONTRATADA, no mesmo local de entrega, para serem retirados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a fim de serem sanados defeitos ou imperfeições, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

**Subcláusula Terceira** - Somente será permitida utilização de material novo, de primeira qualidade e compatível com os especificados, não se admitindo sob qualquer hipótese, material defeituoso ou recuperado fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

**Subcláusula Quarta** - A qualidade do material e o acabamento a ser utilizado proporcionarão proteção a equipamentos sensíveis e de alto custo, como também o peso, que deve ser o mais leve possível, para facilitar o manuseio em aeronaves, sem danificar estruturas.

**Subcláusula Quinta** - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após cada prestação de serviço, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança:

Item	Discriminação	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Colocação de alça emborrachada para transporte.	Un	50		
02	Colocação de alça plástica.	Un	10		
03	Colocação de alça retrátil de embutir	Un	20		
04	Colocação de cantoneira.	Un	10		
05	Colocação de divisória.	Un	05		
06	Colocação de dobradiça com stop.	Un	20		

07	Colocação de fecho de embutir com porta cadeado.	Un	20		
08	Colocação de forro interno.	Un	10		
09	Colocação de fundo, tampa e lateral	Un	30		
10	Colocação de jogo de rodas embutidas, 3 polegadas.	Jogo	20		
11	Colocação de jogo de rodas embutidas, 2 polegadas.	Jogo	20		
12	Colocação de porta cadeado	Un	10		
13	Colocação de porta cadeado para fecho embutido	Un	10		
14	Colocação de sapata de borracha	Un	20		
<b>Total dos serviços</b>					

**Subcláusula Primeira** – Na hipótese de sobrevirem elevação dos custos do fornecedor, em razão de novos preços da distribuidoras, os preços dos combustíveis serão adequados à nova realidade do mercado.

**Subcláusula Segunda** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Terceira** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quinta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100} \quad I = \frac{(6/100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Nona** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Décima** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, e Receitas Estadual e Municipal, quando couber, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima Primeira** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Segunda** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Terceira** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Quarta** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) correrão à conta do PTRES: 000947 e Naturezas de Despesa – ND: 3390.39.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,            de    de 2010.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

**CONTRATADA**